



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 Sistema e-Licita/IPM

O **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.206.457/0001-19, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **“Menor Preço - por Item”**, pelo modo de Disputa **“Aberto”** mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1 - DATA DE JULGAMENTO, CONSIDERAÇÕES INICIAIS, ANEXOS DO EDITAL

1.1 - DATA DE JULGAMENTO

1.1.1 – A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual do elicitando no endereço eletrônico <https://elicitando.atende.net/> ou <https://elicitando.atende.net/autoatendimento/servicos/consultar-licitacoes> na seção “Consulta de Licitações” **no dia 23/07/2026 às 08h00min.**

1.1.2 - Não será admitida a entrega de propostas APÓS as **07h59min do dia 23/07/2026.**

1.2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.2.1 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

1.2.2 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2.3 - Com a apresentação da proposta de preços a empresa assume automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive ter conhecimento das especificações técnicas dos produtos objeto desta licitação.

1.2.4 – A sessão de processamento do certame será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através dos Decretos Municipais nº 058/2026, nº 059/2026, nº 062/2026, nº 063/2026, nº 087/2026, nº 152/2026 e nº 217/2026.

Agente de Contratação:

VANESSA ANGELICA BIESDORF

Em caso de ausência o Agente poderá ser substituído por:

MARCO ANTONIO ALBA
HELLYGTON ORLANDO R. FERREIRA WEBBER
NATIELLI CRISTINA BEDENDO

Equipe de apoio:

ANETE BERTOLDI
JUNIOR BITDINGER
MAKELY ANDRESSA PRATES

1.3 - ANEXOS DO EDITAL

1.3.1 - Compõem este instrumento convocatório, além das condições específicas constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

- Anexo I. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Anexo II. Termo de Referência - TR;
- Anexo III. Minuta de contrato (ou anexo à Ordem de Compra);
- Anexo IV. Modelo de proposta de preços;
- Anexo V. Modelo de declarações;
- Anexo VI. Modelo de declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo VII. Declaração LGPD;
- Anexo VIII. Modelo de procuração.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM MONITORAMENTO REMOTO ININTERRUPTO (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA), INCLUINDO ATENDIMENTO DE PRONTA RESPOSTA, BEM COMO O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OPERAÇÃO DO SISTEMA, VISANDO À PROTEÇÃO PATRIMONIAL DOS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, observado às características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 – Para fins de composição da proposta, eventual ampliação quantitativa, inclusão de novos pontos de monitoramento, remanejamento de unidades, reequilíbrio econômico-financeiro e gestão contratual, fica estabelecida a



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Planilha Referencial de Composição de Custos Unitários, constante do Anexo V do Termo de Referência, a qual servirá como referência para análise da proposta, formação de preços e futuras alterações contratuais, observados os valores unitários constantes da planilha de composição de custos apresentada pela contratada.

2.2.2 – A execução deverá observar o dimensionamento técnico individualizado por imóvel, conforme memorial descritivo, sendo vedada a adoção de solução padronizada que não considere as características específicas de cada unidade.

2.2.2.1 – A contratação compreende a prestação integrada dos seguintes serviços:

I – Monitoramento remoto contínuo, por central de monitoramento, com recepção, registro e tratamento de eventos;

II – Atendimento de ocorrências com equipe de pronta resposta, conforme níveis de serviço definidos;

III – Fornecimento de equipamentos em regime de comodato;

IV – Instalação, configuração e ativação dos sistemas;

V – Manutenção preventiva e corretiva, com substituição de equipamentos quando necessário;

VI – Suporte técnico contínuo.

2.2.3 – **Diretrizes técnicas da solução:**

2.2.3.1 – Os quantitativos mínimos constantes do Anexo I foram definidos com base no memorial descritivo, podendo ser ajustados pela contratada na fase de projeto executivo, desde que mantido o nível de proteção patrimonial estabelecido.

2.2.3.2 – A solução deverá garantir cobertura integral das áreas monitoradas, operar de forma contínua e ininterrupta, possuir mecanismos de redundância e contingência, e permitir identificação individualizada de eventos.

2.2.3.3 – A solução deverá adotar, de forma predominante, tecnologia cabeada, conforme definido no memorial descritivo, elaborado por profissional habilitado, o qual concluiu, com base em análise técnica comparativa, que tal solução apresenta maior confiabilidade, estabilidade operacional, menor suscetibilidade a interferências e maior segurança contra tentativas de sabotagem, sendo mais adequada às características dos imóveis públicos atendidos, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2.3.3.1 - Não se veda a utilização complementar de tecnologias sem fio, desde que tecnicamente compatíveis e sem prejuízo ao desempenho mínimo exigido.

2.2.4 – **Especificações técnicas mínimas (caráter referencial):**

2.2.4.1 - As especificações técnicas da solução deverão observar os requisitos mínimos necessários à adequada execução do serviço, conforme dimensionamento constante do memorial descritivo, o qual define, de forma individualizada, os quantitativos e a distribuição dos equipamentos para cada unidade.

2.2.4.2 - Os equipamentos e sistemas deverão ser compatíveis entre si, possuir qualidade comprovada e atender às normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a indicação de marcas específicas, admitindo-se apenas referências de padrão de qualidade.

2.2.5 – **Sensores:** Os sensores deverão possuir características compatíveis com a finalidade de detecção de intrusão, considerando as diferentes aplicações previstas no memorial descritivo, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes tipologias:

2.2.5.1 – **Tipos de sensores:**

I – Sensores infravermelho passivo (PIR), destinados à detecção de movimento em ambientes internos;

II – Sensores de dupla tecnologia (micro-ondas + infravermelho), para ambientes críticos ou sujeitos a interferências;

III – Sensores magnéticos de abertura, destinados à proteção de portas, janelas e acessos;

IV – Sensores externos ou semi-externos, com resistência a intempéries e variações ambientais;

V – Sensores de teto, com cobertura de 360°, indicados para áreas amplas ou com necessidade de cobertura centralizada.

2.2.5.2 - Todos os sensores deverão permitir identificação individualizada por zona e possuir mecanismos de redução de falsos disparos.

2.2.5.3 – **Sensores Magnéticos:**

I – Aplicáveis à detecção de abertura de portas, janelas e acessos;

II – Instalação sobreposta ou embutida, conforme necessidade do local;

III – Compatibilidade com o sistema de alarme instalado.

2.2.5.4 – **Sensores Externos / Semi-externos**

I – Resistência a intempéries (chuva, poeira, variações térmicas);

II – Proteção contra interferências ambientais;

III – Adequação à proteção perimetral.

2.2.5.5 – **Sensores de Teto**

I – Cobertura de 360 graus;

II – Aplicação em áreas amplas ou com múltiplos acessos;

III – Instalação centralizada no ambiente.

2.2.6 – **Central de Alarme:**

2.2.6.1 - A central de alarme deverá ser compatível com as tipologias de sensores previstas neste Termo de Referência e no memorial descritivo, permitindo comunicação com a central de monitoramento, registro de eventos e operação contínua do sistema, observado os itens abaixo:

I. Deverá possuir capacidade compatível com o número de zonas e dispositivos definidos no memorial descritivo, assegurando a adequada cobertura das áreas monitoradas.

II. A central deverá dispor de comunicação por meio de rede IP e, quando necessário, comunicação redundante, bem como integração com os dispositivos instalados e mecanismos de segurança que garantam a confiabilidade da operação.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

2.2.6.2 – A central de alarme monitorada deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- a) Capacidade de gerenciamento de múltiplas zonas, compatível com o dimensionamento previsto no memorial descritivo;
- b) Possuir funções de pânico, emergência e zonas 24 horas;
- c) Permitir registro e armazenamento de eventos com identificação de data e hora;
- d) Possuir comunicação com a central de monitoramento por meio de rede IP e, quando necessário, por meio de comunicação redundante;
- e) Ser compatível com sensores de abertura, movimento, dupla tecnologia, sensores externos e demais dispositivos previstos neste Termo de Referência e no memorial descritivo;
- f) Dispor de mecanismos de supervisão do sistema, incluindo monitoramento de falhas de comunicação, alimentação elétrica e integridade dos dispositivos;
- g) Possuir proteção contra sabotagem, incluindo violação de gabinete e falhas de dispositivos;
- h) Possuir alimentação elétrica com fonte adequada e bateria de backup, garantindo o funcionamento do sistema em caso de interrupção de energia;
- i) Permitir configuração, programação e manutenção por meio de software apropriado;
- j) Operar de forma contínua e ininterrupta, compatível com a prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- k) Possuir capacidade de expansão de zonas e dispositivos, conforme necessidade da unidade monitorada;
- l) Atender às normas técnicas aplicáveis e possuir homologação pelos órgãos competentes.

2.2.6.2.1 - Poderão ser utilizadas soluções equivalentes às referências de mercado, tais como equipamentos similares à linha Intelbras AMT, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no memorial descritivo.

2.2.7 – **Central de Monitoramento:** A contratada deverá dispor de central de monitoramento própria, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), dotada de infraestrutura adequada, incluindo: sistemas redundantes, servidores de backup, mecanismos de contingência e registro e tratamento de eventos em tempo real.

2.2.7.1 – Deverá possuir monitoramento ininterrupto, 24h por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, por central própria da contratada;

2.2.7.2 – Servidor principal destinado à operação do sistema de monitoramento;

2.2.7.3 – Servidor de backup (redundante), apto a assumir automaticamente as funções em caso de falhas técnicas, indisponibilidade de sistemas ou interrupções de energia.

2.2.7.4 – Mecanismos de redundância de comunicação e de armazenamento de dados.

2.2.7.5 – Procedimentos de contingência que assegurem a continuidade da prestação do serviço em situações de falhas técnicas, indisponibilidade de sistemas ou interrupções de energia.

2.2.7.6 – O acionamento do ambiente de contingência deverá ocorrer de forma automática ou em tempo compatível com a continuidade do serviço, sem prejuízo ao monitoramento das unidades atendidas.

2.2.7.7 – A central deve receber, registrar, gerenciar e averiguar os sinais dos equipamentos instalados nos prédios públicos.

2.2.7.8 – A central deverá ter segurança contra interrupções, incluindo fonte de energia alternativa com autonomia mínima de 6 (seis) horas.

2.2.7.9 – Acesso contínuo via internet para o Contratante com informações em tempo real, quando disponível, sobre centrais, sensores e eventos monitorados.

2.2.7.10 – Protocolo de comunicação robusto para monitoramento e configuração das centrais.

2.2.7.11 – Comunicação imediata de eventos suspeitos ou definidos previamente ao responsável pela segurança da unidade (designado pela Contratante).

2.2.8 – Os tipos de sensores e equipamentos deverão observar integralmente o memorial descritivo constante do Anexo I, sendo obrigatória a compatibilidade entre as especificações técnicas deste Termo de Referência e os itens nele previstos.

2.2.8.1 – As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência possuem caráter mínimo, devendo a solução contemplar todas as tipologias de equipamentos indicadas no memorial descritivo, de modo a garantir a adequada cobertura, eficiência e confiabilidade do sistema de monitoramento;

2.2.8.2 – Eventuais ajustes no dimensionamento dos equipamentos poderão ser realizados pela contratada na fase de projeto executivo, desde que devidamente justificados tecnicamente e previamente aprovados pela fiscalização contratual, sem prejuízo do nível de proteção exigido.

2.2.9 – **Infraestrutura e Equipamentos:** A infraestrutura deverá contemplar cabeamento estruturado adequado à solução, incluindo, no mínimo, cabos do tipo 2 pares (4x0,50 mm) ou equivalente técnico superior, conforme previsto no memorial descritivo.

2.2.9.1 – Os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e deverão ser novos, devidamente homologados pelos órgãos competentes. A instalação deverá observar o projeto técnico definido com base no memorial descritivo, incluindo cabeamento estruturado, distribuição de sensores e adequação às características físicas de cada imóvel;

2.2.9.2 – A responsabilidade pela implantação completa da infraestrutura será da contratada.

2.2.10 – **Eventos Monitorados:** O sistema deverá ser capaz de identificar e registrar eventos relevantes à segurança patrimonial, incluindo, no mínimo:

- a. falhas de alimentação;
- b. perda de comunicação;
- c. disparo de sensores;
- d. acionamento de pânico;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- e. eventos fora do horário de funcionamento;
- f. outras ocorrências definidas pela contratante.
- g. Os eventos deverão ser registrados e tratados em tempo real pela central de monitoramento.
- 2.2.11 – **Relatórios e Comunicação:** A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo registros de eventos, ocorrências e funcionamento do sistema.
- 2.2.11.1 – Os relatórios deverão ser disponibilizados por meio eletrônico, com acesso pela contratante, e incluir informações suficientes para acompanhamento da execução contratual.
- 2.2.11.2 – Em caso de ocorrências relevantes, deverá ser apresentado relatório circunstanciado no prazo máximo definido no Termo de Referência.
- 2.2.12 – **Visibilidade e Sinalização**
- 2.2.12.1 – Deverá ser realizada a sinalização dos locais monitorados, mediante afixação de avisos visíveis informando a existência de sistema de vigilância eletrônica.
- 2.2.13 – **Tipos de Manutenção:** A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas instalados, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- 2.2.13.1 – **Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva deverá ser executada periodicamente, em intervalo máximo de 2 (dois) meses, contemplando, no mínimo:
- limpeza dos equipamentos e dispositivos;
 - verificação do funcionamento geral do sistema;
 - testes operacionais;
 - ajustes e calibrações necessárias;
 - inspeção da integridade do cabeamento, conexões, centrais, baterias, sensores e demais componentes;
 - correção preventiva de falhas identificadas.
- 2.2.13.2 – **Manutenção Corretiva:** A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificadas falhas, defeitos, indisponibilidades ou mau funcionamento do sistema, observando os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):
- atendimento técnico inicial: em até 2 (duas) horas após o registro da ocorrência;
 - solução da falha: em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do problema.
- 2.2.13.3 – Nos casos de inoperância total ou parcial do sistema de monitoramento, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas contingenciais necessárias à preservação da segurança patrimonial da unidade, inclusive mediante reforço operacional ou vigilância presencial, quando necessário, até o completo restabelecimento da solução.
- 2.2.13.4 – As atividades de manutenção deverão observar as características específicas dos sistemas cabeados instalados, bem como as recomendações técnicas constantes do memorial descritivo e as boas práticas aplicáveis aos sistemas eletrônicos de segurança.
- 2.2.14 – Para os efeitos deste Termo de Referência, os termos abaixo possuem os seguintes significados:
- Central Integrada de Monitoramento 24 Horas: localizada na sede da CONTRATADA, é responsável por monitorar, de forma contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), os eventos das centrais de alarme instaladas nas unidades da CONTRATANTE, bem como acionar, quando necessário, os responsáveis cadastrados, as equipes de pronta resposta e as forças de segurança pública competentes;
 - Central de Alarme: equipamento instalado no local a ser monitorado, responsável por receber as informações dos sensores e transmitir os eventos à Central Integrada de Monitoramento;
 - Monitoramento 24 horas por dia: atividade realizada por profissionais especializados, em regime contínuo, garantindo o acompanhamento permanente dos sistemas e o tratamento dos eventos de alarme;
 - Ficha de Monitoramento: formulário contendo os nomes e contatos indicados pela CONTRATANTE, bem como as senhas e contra-senhas, a ser utilizado pela Central de Monitoramento para comunicação em caso de ocorrência;
 - Senha: código utilizado para armamento e desarmamento do sistema de alarme, conforme previsto no memorial descritivo, podendo ser operado diretamente no equipamento ou por meio de aplicativo, quando disponível.

2.3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.3.1 - O presente processo licitatório é **ABERTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA** (sem itens exclusivos e sem reserva de cotas para MEI, ME e EPP), aplicando-se o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei nº 123/2006, considerando-se a natureza do objeto a ser contratado, o que não impede a concessão de outros tratamentos diferenciados previstos no mesmo diploma legal.

2.3.2 - A licitante deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência, anexos II e IV respectivamente, esclarecendo junto ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços.

3 - PREÇO

3.1 - O valor global máximo admitido para esta licitação é **R\$ 947.904,00 (novecentos e quarenta e sete mil e novecentos e quatro reais)**.

3.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

3.3 - As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo ao Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

3.4 - O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, ao objeto cotado.

3.5 - Critérios de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro estão constantes no Item 19.7 do Edital.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

4.1 - O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura contrato, podendo ser prorrogados por igual período.

4.2 - A vigência do contrato será de **mais 90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de entrega do mesmo.

4.3 - Havendo prorrogação contratual, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Recurso | |
|-------------------------|---|
| Código Reduzido: | 43 |
| Órgão: | 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| Unidade: | 02 – Departamento Administrativo |
| Ação: | 2012 - Atividades do Departamento Administrativo |
| Vínculo: | 505 - Royalties Itaipu Binacional |
| Elemento: | 33390390000000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Subelemento: | 33390397799000000000 - Vigilância demais setores da administração |

6 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes: Decreto nº 91/2023. Regulamenta artigos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre Governança das Contratações Públicas, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR;

6.1.1 - Decreto nº 92/2023. Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de Atuação dos Agentes Públicos, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR;

6.1.2 - Decreto nº 93/2023. Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento de bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR.

6.1.3 - Decreto nº 94/2023. Regulamenta o disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR.

6.1.4 - Decreto nº 95/2023. Regulamenta artigos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e Edital, no âmbito da Administração Pública Município de Santa Helena - PR.

6.1.5 - Decreto nº 96/2023. Regulamenta o disposto nos artigos 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras dos Procedimentos Auxiliares, no âmbito da Administração Pública Município de Santa Helena - PR.

6.1.6 - Decreto nº 97/2023. Regulamenta o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras dos Procedimentos Licitatórios, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR.

6.1.7 - Decreto nº 98/2023. Regulamenta o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras referentes aos Contratos Administrativos, Gestão de Risco e Sanções, no âmbito da Administração Pública Município de Santa Helena - PR.

6.1.8 – Decretos Municipais nº 058/2026, nº 059/2026, nº 062/2026, nº 063/2026, nº 087/2026, nº 152/2026 e nº 217/2026 que designa os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio das contratações.

7 – ELEMENTOS INSTRUTORES

7.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/>, no Portal de Licitações e-Licita/IPM no endereço eletrônico elicitat.atende.net ou <https://elicitat.atende.net/autotendimento/servicos/solicitacao-de-acesso-do-fornecedor>, com a devida publicação em Diário Oficial Eletrônico, no Portal da Transparência do Município de Santa Helena-PR, (www.santahelena.pr.gov.br).

7.2. Dúvidas e maiores informações referente a Plataforma de Licitações podem ser verificadas no sítio eletrônico elicitat.atende.net, via e-mail: atende.elicitat@ipm.com.br.

8 - REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTO, PROVIDÊNCIA OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimento, providência ou impugnação sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame.**



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

8.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2 - O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

8.3 - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município de Santa Helena, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min, ou via e-mail para os Agentes de Contratação.

• vanessa.biesdorf@santahelena.pr.gov.br

8.3.1 - Os requerimentos deverão ser protocolados em forma de Ofício, devidamente assinado pelo responsável legal, acompanhado de documento de identificação da empresa.

8.4 - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas no site do município, no mesmo local onde foram disponibilizados os editais.

9 - DA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

9.1.1 - Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.2 - Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 9.1.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

9.1.3 - Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 9.1.2;

9.1.4 - Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

9.1.5 - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.6 - O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

9.1.6.1 - Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

9.1.7 - As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

10.1 - Os interessados em participar do presente certame licitatório eletrônico deverão cadastrar-se previamente junto ao provedor do sistema eletrônico, por meio do Portal de Licitações eLICITA no endereço eletrônico [elicita.atende.net](https://santahelena.atende.net) ou no portal do Município (<https://santahelena.atende.net/>) no menu de Serviços > Cadastro de Fornecedores.

10.1.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

10.1.2 - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.1.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.1.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

10.1.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.1.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.2 - A participação no **Pregão na Forma Eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.3 - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

10.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema.

10.6 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da sessão.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11-PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1 - A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

11.2 - Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas/quatro casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

11.3 - A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

11.4 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.4.1 - Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

11.4.2 - Marca; (quando exigir)

11.4.3 - Fabricante; (quando exigir)

11.4.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

11.5 - O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

11.7 - Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo II.

11.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

11.10 - Com a apresentação da proposta, a licitante assume o compromisso de que, se contratada, manterá durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação do certame.

11.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.12 - A proposta definitiva deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, Telefone para contato, Endereço, Nome do Operador Designado, E-mail, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

11.12.1 - A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

12 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1 – Ao final da disputa o Agente de Contratações fará a convocação dos licitantes vencedores para apresentação dos documentos de habilitação.

12.1.2 – Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

12.1.3 – É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .PDF, sendo um arquivo para cada documento, nomeado de acordo o teor do documento, agrupado em pasta compactada.

12.1.3.1 – Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

12.1.3.1.1 – O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

12.1.3.1.2 - Caso o licitante efetue o envio de documentos sem a devida organização o Agente de Contratações poderá solicitar o reenvio através do sistema.

12.1.3.1.3 – O prazo para reenvio será de até 02 (duas) horas. Contada a partir da solicitação.

12.1.3.2 – Indica-se aos licitantes que adotem como exemplo a seguinte metodologia de organização:

| HABILITAÇÃO (Razão Social da empresa). | |
|---|---|
| - Contrato Social Consolidado.pdf | - Negativa de Falência e Concordata.pdf |
| - Inscrição no Cadastro Municipal Alvará.pdf | - Atestado de capacidade técnica.pdf |
| - Cartão CNPJ.pdf | - Declaração de _____ .pdf |
| - Comprovante de Inscrição Municipal.pdf | - Comprovante de _____ .pdf |
| - CND Federal.pdf | - Catálogo Item 01.pdf |



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

| | |
|--|---|
| - CND Estadual.pdf - CND Municipal.pdf - CND FGTS.pdf - CND Trabalhista.pdf | - Catálogo Item 02.pdf - Catálogo Item 03.pdf - (...) |
|--|---|

12.2 - O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

12.3 - Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para efeito de cadastro unificado de licitantes, conforme estabelecido no artigo 86 do Decreto Municipal nº 96/2023.

12.4 - Os documentos deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, no ambiente virtual <https://elicitate.atende.net>

12.5 - Habilitação jurídica – art. 63 – Lei nº 14.133/2021

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.6 - Para fins de habilitação jurídica, a empresa deverá apresentar:

12.6.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.6.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo; ou

12.6.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou

12.6.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

12.6.5 - Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

12.6.6- Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.

12.6.7 - Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento (devidamente carimbados e assinados, caso não tenha autenticação eletrônica) da sede do licitante, no prazo não superior a 90 (noventa) dias;

12.6.7.1 - Caso seja apresentado alvará provisório e sagrar-se vencedora do certame, para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar alvará definitivo, ressalvado a possibilidade do órgão emissor atestar que aquele provisório não é impeditivo para desenvolver a atividade, ou esteja dispensado por Lei da exigência de Alvará de Funcionamento;

12.7 - Habilitação fiscal, social e trabalhista – art. 68 – Lei nº 14.133/2021

12.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.7.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, (CICAD, no Estado do Paraná) ou documento que comprove a inscrição junto ao Estado sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;

12.7.2.1 – Caso a empresa não possua comprovante junto ao Estado, deverá apresentar Certidão Narrativa ou documento que comprove a isenção;

12.7.2.2 - Para o caso de o documento não apresentar prazo de validade, estes deverão ser emitidos dentro do período de até 90 (noventa) dias.

12.7.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais), emitida pela Receita Federal;

12.7.4 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

12.7.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.

12.7.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.7.7 - Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data do julgamento das propostas.

12.7.8 - **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos- emitida pelo Tcu- Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

12.8 - Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos serão os seguintes:

12.8.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.8.2 - Os documentos exigidos no item 12.8.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

I - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.8.3 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (IEG), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}; \\ \text{ILC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \\ \text{IEG} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \end{aligned}$$

12.8.4 - As empresas deverão apresentar resultado: **superior ou igual a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), e Grau de Endividamento (IEG) não superior a 0,80**, da seguinte forma:

a) Destaca-se que a demonstração dos índices exigidos acima são o mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstrem tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de seu endividamento, condições essas que visam assegurar à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

b) Deverá ainda apresentar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de no mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

12.8.5 - Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, (Falência e Concordata) com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9 – Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos serão:

12.9.1 – Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a) Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar execução de serviços compatíveis com o objeto do presente edital, no quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de unidades monitoradas, constante no Anexo I do Termo de Referência;

b) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido;

c) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial;

d) A Administração poderá solicitar documentos complementares para verificação da veracidade das informações.

12.9.2 – Registro ou inscrição da empresa junto ao conselho profissional competente (CREA ou CRT), compatível com o objeto da contratação.

12.9.3 – **Capacidade técnico profissional:**

a) Comprovação de que a licitante possui ou possuirá, até a data da assinatura do contrato, profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação (engenheiro eletricista, engenheiro eletrônico ou técnico industrial habilitado), devidamente registrado no respectivo conselho profissional (CREA ou CRT), que será o responsável técnico pela execução contratual.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

b) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT (quando se tratar de profissional registrado no CREA) ou documento equivalente emitido pelo CRT, compatível com serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

12.9.3.1 - O vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser comprovado por:

- a) Contrato social (se sócio);
- b) CTPS ou ficha de registro de empregado;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Declaração de vínculo jurídico, quando admitido pela legislação.

12.9.3.2 - A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o caso, referente aos serviços de instalação e manutenção dos sistemas eletrônicos de segurança, sempre que exigido pela legislação profissional aplicável.

12.9.3.3 - A contratada deverá comprovar, até a assinatura do contrato, que possui estrutura operacional compatível com o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Edital e Termo de Referência, podendo tal estrutura estar localizada no município ou em região que viabilize o atendimento tempestivo das ocorrências, conforme estabelecido no item 21.3.21.

12.9.3.3.1 - A comprovação da estrutura operacional poderá ser realizada por meio de declaração, contratos, documentos de logística operacional ou outros meios idôneos.

12.9.4 – A licitante deverá apresentar declaração de que realizou visita técnica aos locais de execução dos serviços ou de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, conforme modelo constante no ANEXO IV do Termo de Referência, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

12.9.4.1 - O licitante poderá realizar vistoria técnica nos locais de instalação dos equipamentos, mediante agendamento prévio. A não realização da vistoria não o isentará das responsabilidades e obrigações do objeto. Caso opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar uma declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto.

12.9.5 - A licitante declarada vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada ao valor final ofertado, planilha detalhada de composição dos custos da solução, contendo, no mínimo:

- a) os valores unitários dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato;
- b) os quantitativos considerados para composição da solução;
- c) o valor mensal atribuído a cada unidade/localidade monitorada;
- d) os demais componentes que integrem a formação do preço ofertado.

12.9.5.1 - A planilha de composição de custos deverá observar o modelo constante do Anexo V do Termo de Referência e servirá como referência para análise da proposta, gestão contratual, inclusão ou exclusão de unidades monitoradas, reequilíbrio econômico-financeiro e demais alterações contratuais admitidas pela legislação vigente.

12.9.6 – Caberá à contratada, após vistoria técnica inicial, realizar o dimensionamento definitivo da solução, responsabilizando-se pela adequação do sistema às características de cada unidade, garantindo o nível de proteção exigido.

12.9.6.1 - O dimensionamento definitivo deverá observar, no mínimo, os quantitativos e requisitos técnicos constantes dos memoriais de referência, podendo a contratada complementar equipamentos, dispositivos e componentes sempre que necessário para assegurar a cobertura integral das áreas protegidas e o pleno funcionamento da solução.

12.9.6.2 - Os valores constantes da planilha de composição de custos apresentada pela licitante vencedora deverão guardar compatibilidade com o valor global ofertado e observar eventual desconto concedido durante a fase competitiva.

12.10 - OUTROS DOCUMENTOS – (ANEXO V e VII)

12.10.1 - Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar, quando for o caso:

- a) Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
- b) Declaração que o licitante irá cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- c) Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais;
- d) Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável;
- e) Declaração de reserva de cargos e idoneidade;
- f) O Contratado deverá apresentar declaração de que se compromete a observar o disposto na Lei Municipal nº 3.163/2023, referente ao percentual de reserva de até 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para mulheres vítimas de violência doméstica, para empresas que tenham em seu quadro funcional mais de 20 (vinte) colaboradores – se for o caso.
- g) Declaração de Responsabilidade pela Manutenção de Meios Eletrônicos de Comunicação e Aceite De Comunicações Eletrônicas;
- h) Declaração de Validade Legal Assinaturas;
- i) Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

12.10.2 - Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.

12.11 - Comprovante da Condição de Me ou EPP, se for o caso:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita (Anexo VI)**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

12.11.1 - De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.11.2 - A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

12.11.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.11.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.11.5 - Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

12.11.6 - Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

12.12 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTAÇÃO

12.12.1 - Na hipótese do item 12.11-a as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

12.12.2 - A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.726/2018.

12.12.3 – Adicionalmente aos documentos de habilitação exigidos, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar catálogos técnicos, documentos comprobatórios ou complementares que julgar pertinente para verificação da aceitabilidade da proposta ou habilitação.

12.13 - Após a fase de lances, o licitante mais bem classificado será acionado, por meio do sistema eletrônico, para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie os documentos exigidos no Termo de Referência e neste Edital.

a) Com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, o Pregoeiro poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no item 12.16, por no máximo mais 30 (trinta) minutos, desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito (via CHAT DO e-Licita).

12.14 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

12.15 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

12.15.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2 - O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação (a) e os licitantes.

13.4.1 – É dever do licitante o acompanhamento das mensagens, informações e solicitações realizadas através do chat no sistema de pregão eletrônico.

13.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

13.5.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

13.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.10 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.11 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.12 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

13.15 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

13.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.20 - A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.21 - Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.23 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

13.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

13.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.26.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.26.2 - O(a) Agente de Contratação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.27 - É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 13.26.2.

13.28 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13.29 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

14 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2 - Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.5 - O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.5.1 - É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

14.5.3 – Para os casos de exigência de amostras, serão observadas as seguintes condições:

14.5.3.1- Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.5.3.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14.5.3.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou catálogo ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14.5.3.4 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

14.5.3.5 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

14.5.3.6 - Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

14.5.3.7 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

14.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.7 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8 - O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.8.1 - Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.9 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15- VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS

15.1 - Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação convocará a licitante mais bem classificada para apresentar a documentação de habilitação, no prazo e condições previstos neste Edital, procedendo à verificação dos respectivos documentos.

15.2 - O(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências nos termos do §2º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 97/2023.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15.3 - É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar.

15.4 - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação prevista no subitem 15.2:

15.4.1 - A não apresentação da documentação exigida para habilitação, dentro dos prazos previstos neste edital;

15.4.2 - A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 147/2014;

15.4.3 - A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;

15.4.4 - O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

15.5 - Havendo a inabilitação do licitante, poderá ser aplicada a multa prevista neste Edital e seus anexos.

15.6 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.7 - Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

15.7.1 - As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, anexado ao sistema de compras eletrônicas, e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.7.2 - Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, por meio eletrônico, anexado ao sistema de compras eletrônicas, e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.8 - O recurso deverá ser dirigido ao(a) Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9 - A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

15.10 - As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.

15.11 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1 - Para julgamento será adotado o critério de – **Menor Preço- por Item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

16.2 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

16.3 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17 - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

17.2 - Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

18 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATO E APÓS

18.1 - O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente/Ordem de Compra) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

18.2 - Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. SICAF, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.3 - Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do item 17.2 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e seus Anexos, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.3, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, de acordo com o inciso I do § 4.º do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

18.4 - A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

19 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

19.1 – Da medição

19.1.1 - A medição do serviço será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, com base nos relatórios de monitoramento, registros da central e indicadores de desempenho, devendo ser atestada a regular execução para fins de pagamento.

19.1.2 - A remuneração da contratada será estabelecida com base na prestação contínua do serviço, adotando-se como unidade de medida o valor mensal por local monitorado, ou unidade equivalente vinculada ao resultado esperado.

19.1.3 - O pagamento dos serviços estará condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis mínimos de serviço (SLA) e da disponibilidade operacional da solução contratada, podendo a Administração realizar glosas proporcionais nos casos de falha na execução, indisponibilidade do sistema, descumprimento dos prazos de atendimento e solução, ausência de monitoramento, não atendimento de ocorrências ou quaisquer inconformidades verificadas pela fiscalização contratual.

19.1.4 - As glosas serão aplicadas proporcionalmente à gravidade da ocorrência, ao período de indisponibilidade e ao impacto operacional verificado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.

19.1.5 - A fiscalização contratual deverá registrar formalmente as ocorrências que ensejarem glosa, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

19.2 - O pagamento não estará condicionado ao quantitativo individual de equipamentos instalados, cabendo à contratada o adequado dimensionamento da solução para cada unidade, conforme parâmetros técnicos definidos no memorial descritivo e no Estudo Técnico Preliminar, de modo a garantir o nível de proteção patrimonial exigido.

19.3 - O valor mensal contratado deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

- I – fornecimento de equipamentos em regime de comodato;
- II – instalação, configuração e integração dos sistemas;
- III – manutenção preventiva e corretiva;
- IV – monitoramento remoto ininterrupto;
- V – atendimento de ocorrências com pronta resposta;
- VI – substituição de equipamentos defeituosos;
- VII – demais insumos e serviços necessários à plena execução contratual.

19.4 – Liquidação

19.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

19.4.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.4.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.4.4 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Relatório circunstanciado assinado pelo Fiscal e Gestor do Contrato, atestando a efetiva execução dos serviços contratados.

19.4.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

19.4.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.4.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.4.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

19.4.11 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

19.4.11.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 19.4.11.

19.4.11.2 - O contido no item 19.4.11 e 19.4.11.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

19.4.12 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

19.5 - Prazo de pagamento

19.5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

19.5.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19.6 - Forma de pagamento

19.6.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

19.6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.6.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.7 - DO REAJUSTAMENTO

19.7.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

19.7.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

19.7.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.7.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

19.7.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

19.7.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19.7.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

20 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

20.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.1.7 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

20.1.7.1 - ***O prazo para instalação dos equipamentos, configuração dos sistemas e início efetivo dos serviços de monitoramento eletrônico será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.***

20.1.7.2 - Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela contratada, poderá ser admitida a prorrogação do prazo previsto no item anterior por igual período, desde que o pedido seja formalmente apresentado antes do término do prazo original, acompanhado da respectiva justificativa e documentação comprobatória, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação expressa da Administração.

20.1.7.3 - A eventual prorrogação não constituirá direito subjetivo da contratada, podendo ser indeferida pela Administração quando constatado que o atraso decorre de falha de planejamento, insuficiência de recursos, dificuldades operacionais previsíveis ou qualquer outra situação atribuível à contratada.

20.1.7.4 - A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a implantação integral da solução dentro do prazo contratual, incluindo fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários, quando aplicável, e disponibilização dos serviços de monitoramento em pleno funcionamento.

20.3 - DA GESTÃO

20.3.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

20.3.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.3.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.3.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.4 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

20.4.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.4.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.4.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.4.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.4.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.4.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.4.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.4.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.4.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

20.4.10 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Rafael Kurmann, telefone 45 3268-8207 e-mail rafael.kurmann@santahelena.pr.gov.br.

20.5 - Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

20.5.1- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.5.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.5.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.5.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.5.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.5.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.5.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

20.5.8 - Fica designado como Gestor de Contrato a servidora Talita Amélia da Silva, telefone 45 3268-8212, e-mail talita.silva@santahelena.pr.gov.br.

21 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

21.2.1 - Receber os bens no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

21.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.2.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

21.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

21.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

21.2.7 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

21.2.8 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

21.2.9 - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

21.2.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

21.2.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

21.3 - São obrigações da CONTRATADA:

21.3.1 - Responsabilizar-se integralmente por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21.3.2 - Substituir, reparar ou corrigir, integralmente às suas expensas, os equipamentos, componentes ou materiais que apresentem avarias ou defeitos de funcionamento.

21.3.3 - Garantir a excelência na qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer ou reexecutar, sem qualquer ônus para o Município, aqueles que apresentarem falhas ou estiverem em desacordo com o especificado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal.

21.3.4 - Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento que impossibilite a execução de suas obrigações nos prazos estipulados.

21.3.5 - Indicar formalmente um preposto, com poderes para representá-la e tomar as decisões necessárias ao bom andamento do contrato, que será o ponto de contato oficial com o gestor designado pelo Município.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 21.3.6 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas no processo licitatório.
- 21.3.7 - Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando aplicável, no SICAF.
- 21.3.8 - Informar imediatamente ao Município sobre qualquer alteração societária, de endereço ou contatos, bem como sobre a instauração de processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- 21.3.9 - Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato, mesmo após o seu encerramento.
- 21.3.10 - Não transferir ou subcontratar o objeto licitado a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 21.3.11 - Arcar com a totalidade das despesas diretas e indiretas decorrentes do contrato, incluindo custos com pessoal, uniformes, EPIs, ferramentas, equipamentos, transporte, tributos e demais insumos necessários.
- 21.3.12 - Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, agindo com culpa ou dolo.
- 21.3.13 - Disponibilizar mão de obra qualificada e suficiente para a perfeita execução dos serviços, ficando claro que não haverá qualquer vínculo empregatício entre os seus colaboradores e a Administração Municipal.
- 21.3.14 - Realizar o monitoramento eletrônico remoto das unidades de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de central de operações própria e devidamente estruturada.
- 21.3.15 - A contratada deverá assegurar estrutura operacional adequada para atendimento no território do Município, garantindo o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.
- 21.3.15.1 - Atender aos disparos de alarme com o envio de equipe tática móvel, obedecendo aos seguintes prazos máximos de deslocamento, contados a partir da central de monitoramento: 5 (cinco) minutos para distâncias de até 5 km; 10 (dez) minutos para 5,1 a 10 km; 15 (quinze) minutos para 10,1 a 15 km; 20 (vinte) minutos para 15,1 a 20 km; 25 (vinte e cinco) minutos para 20,1 a 25 km; e 30 (trinta) minutos para distâncias acima de 25,1 km. Os prazos serão contabilizados a partir do registro eletrônico do evento na central de monitoramento;
- 21.3.15.2 - Os prazos estabelecidos configuram níveis máximos de serviço (SLA), devendo ser atendidos em condições normais de operação, admitidas variações justificadas por fatores supervenientes devidamente comprovados.
- 21.3.15.3 - Os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência foram estabelecidos considerando a dispersão geográfica das unidades monitoradas, o histórico operacional do Município, a necessidade de proteção patrimonial dos bens públicos e a natureza contínua dos serviços contratados, visando assegurar resposta tempestiva às ocorrências e a mitigação de riscos decorrentes de invasões, furtos, vandalismo e demais eventos que possam comprometer a segurança das instalações municipais.
- 21.3.16 - Garantir que a equipe de pronta resposta seja devidamente treinada e, em caso de constatação de violação do patrimônio, acionar imediatamente as forças policiais competentes, comunicando a ocorrência ao fiscal do contrato.
- 21.3.17 - Manter vigilância presencial no local, pelo tempo que for necessário, em casos de violação ou sinistro, até a completa normalização da segurança da unidade.
- 21.3.18 - Alocar, em caráter de urgência, uma equipe de vigilância tática para a proteção de qualquer unidade cujo sistema de alarme se torne inoperante por falha técnica, até o restabelecimento completo dos serviços eletrônicos.
- 21.3.19 - Fornecer relatórios gerenciais periódicos sobre o funcionamento dos sistemas e, em caso de violações ou sinistros, apresentar relatório circunstanciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 21.3.20 - Manter estrutura operacional adequada à execução do objeto, garantindo o atendimento das ocorrências dentro dos prazos estabelecidos (SLA), independentemente da localização física da base.
- 21.3.21 - Atender aos chamados de manutenção corretiva por falhas no sistema em, no máximo, 2 (duas) horas após o registro da solicitação.
- 21.3.22 - Disponibilizar canais de suporte técnico por telefone, e-mail e/ou sistema de atendimento online durante o horário comercial.
- 21.3.23 - Cumprir o cronograma de instalação e desinstalação dos equipamentos no horário padrão de funcionamento das repartições (08h às 17h), salvo em casos excepcionais e previamente autorizados.
- 21.3.24 - Assegurar que sua equipe utilize Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, além de uniforme e crachá de identificação em todas as dependências do Município.
- 21.3.25 - Fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços (sensores, centrais, teclados, baterias, cabeamento, etc.) em perfeito estado de funcionamento e em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, bem como operação de central de monitoramento.
- 21.3.26 - Caso a empresa que atualmente executa os serviços sagre-se vencedora do certame, deverá promover, sem custos adicionais, a substituição integral dos equipamentos porventura obsoletos ou defasados por modelos novos e com tecnologia atual, em conformidade com o Termo de Referência.
- 21.3.27 - Realizar a instalação, a manutenção preventiva e corretiva e a substituição de equipamentos sem qualquer custo adicional para o Município.
- 21.3.27.1 - Os custos de manutenção e a substituição de equipamentos estão incluídas na remuneração contratual, não sendo devida cobrança adicional nos casos de falhas decorrentes do uso regular dos equipamentos.
- 21.3.28 - A Contratada deverá observar o levantamento técnico constante do memorial descritivo anexo no Estudo Técnico, responsabilizando-se pela realização dos ajustes técnicos necessários à plena execução do objeto, desde que devidamente justificados e previamente submetidos à aprovação da fiscalização contratual, com vistas a assegurar a cobertura integral e adequada das áreas monitoradas;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 21.3.28.1 - Executar as instalações em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT e as boas práticas de mercado, identificando de forma clara os cabos e equipamentos.
- 21.3.29 - Realizar todos os testes e calibrações necessárias, colocando os sistemas em pleno funcionamento e providenciando adesivos ou placas visíveis que informem sobre o monitoramento eletrônico.
- 21.3.30 - Garantir que o acabamento das instalações seja compatível com a estética do ambiente, responsabilizando-se pela imediata reparação de quaisquer danos causados à estrutura física dos imóveis (paredes, pisos, forros, etc.).
- 21.3.31 - Promover a limpeza completa da área de trabalho após cada instalação ou manutenção, com a correta destinação de resíduos e entulhos gerados.
- 21.3.32 - Ministrar treinamento operacional completo aos servidores designados pelo Município para a utilização do sistema, após a conclusão de cada instalação.
- 21.3.33 - Fornecer manuais de operação dos sistemas em língua portuguesa, sem custos adicionais.
- 21.3.34 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por falhas de projeto ou instalação inadequada dos equipamentos.
- 21.3.35 - Fornecer formulário padrão para registro de ocorrências relacionadas aos eventos monitorados pelo sistema.
- 21.3.36 - Acompanhar, juntamente com um servidor designado, a retirada de equipamentos antigos pertencentes a outras empresas, quando for o caso.
- 21.3.37 - Assumir o ônus decorrente de qualquer equívoco ou omissão em sua proposta, não sendo cabível pleitear acréscimos, exceto nas hipóteses de alteração das especificações pela Administração, atraso na emissão da ordem de serviço por culpa desta, ou aumento da demanda, todos dentro dos limites e formalidades legais.
- 21.3.38 - Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme a legislação vigente.
- 21.3.39 - Atender, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, às necessidades de remanejamento, realocação ou expansão dos serviços, nas seguintes condições:
- a) Realocação e Remanejamento: Realizar a desinstalação dos equipamentos de uma unidade e sua reinstalação em outra, ou o remanejamento de sensores dentro de um mesmo imóvel, sem qualquer ônus adicional para a Administração, desde que não implique aumento relevante de custos operacionais ou alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- b) Inclusão de Novos Pontos: Instalar e ativar o sistema de vigilância em novos endereços não previstos originalmente, mediante necessidade superveniente da Administração. Tal inclusão constituirá acréscimo quantitativo ao objeto, devendo ser formalizada por meio de termo e a remuneração do novo ponto seguirá o valor unitário definido na proposta vencedora, respeitados os limites legais para acréscimos contratuais.
- c) Uso indevido por terceiros, vandalismo ou eventos de força maior: A contratada não será responsável por danos aos equipamentos decorrentes de uso indevido por terceiros, vandalismo ou eventos de força maior, devidamente comprovados.
- c.1) Nessas hipóteses, a reposição dos equipamentos observará a matriz de alocação de riscos definida contratualmente.
- 21.3.40 - Quando caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ser avaliada pela Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos custos efetivamente incorridos.
- 21.3.40.1 - A eventual reposição não implicará pagamento automático, devendo ser previamente analisada e autorizada pela fiscalização contratual.
- 21.3.41 - A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados e informações acessadas em decorrência da execução contratual.
- 21.3.42 - Ao término contratual, a contratada deverá assegurar a transição operacional dos serviços, fornecendo informações técnicas necessárias à continuidade da solução pela futura contratada, sem interrupção do monitoramento.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

22.1.1 - A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

22.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

22.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

22.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

22.2.3 - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

22.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

22.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

22.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

22.4.2 - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

22.4.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

22.4.4 - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

22.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

22.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

22.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

22.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

22.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

22.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

22.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

22.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

22.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

22.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

22.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

22.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

23 – ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

24 – SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25 - RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei nº 14.133/21.

25.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

25.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

25.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

25.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

25.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

25.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

26 – SUSTENTABILIDADE

26.1 – A contratada deverá observar práticas sustentáveis, incluindo destinação adequada de resíduos eletrônicos, eficiência energética dos equipamentos e redução de impactos ambientais.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

27 - DA ATUALIZAÇÃO E VALIDADE DOS MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO

27.1 - A Contratante declara, sob sua inteira responsabilidade, que os endereços de e-mail e os números de telefone com aplicativo WhatsApp por ele informados no processo licitatório são válidos, ativos e de sua titularidade ou legítimo uso, comprometendo-se a mantê-los permanentemente atualizados durante toda a vigência do certame, se for o caso, do contrato dele decorrente.

27.2 - A Contratante reconhece e concorda que tais meios eletrônicos poderão ser utilizados pela Administração Pública para o envio de comunicações, notificações, citações e intimações, as quais serão consideradas válidas e eficazes a partir do comprovado envio, independentemente de confirmação de leitura.

27.3 - A eventual desatualização, inoperância, bloqueio ou ausência de acesso aos referidos meios de comunicação não poderá ser oposta pelo Contratante como justificativa para o descumprimento de prazos, obrigações ou para alegação de nulidade de atos administrativos.

28 - ASSINATURA ELETRÔNICA E DIGITAL

28.1 - As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a assinatura do presente contrato realizada por meio eletrônico ou digital, inclusive por intermédio de plataforma de assinatura eletrônica, com ou sem utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas aplicáveis.

28.2 - As Partes concordam que a assinatura eletrônica possui a mesma força probante e validade jurídica da assinatura manuscrita, produzindo todos os efeitos legais, inclusive para fins de título executivo extrajudicial, quando aplicável.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

29.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

29.3 - É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.4 - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

29.5 - Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

29.6 - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do ambiente virtual licita.atende.net. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

29.7 - O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

29.8 - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

30 - DO FORO

30.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA-PR, excluído qualquer outro.

Aprovo o pregão,

SANTA HELENA - PR, 03 de julho de 2026.

ANA PAULA ELY

DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS